



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe ser “o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

João Luiz Marques Filho
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINHÃO/PR

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis pátrias;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade e, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Pinhão o Procedimento Administrativo n.º MPPR 0109.23.000510-9, com o seguinte objeto “Apurar os reiterados atrasos do Município de Pinhão/PR no que se refere à apresentação de respostas aos ofícios encaminhados por esta Promotoria de Justiça, se possível estabelecendo um protocolo que, caso não seja cumprido, possa facilitar a responsabilização cível/criminal dos responsáveis.”;

CONSIDERANDO que, em data de 02 de junho de 2023, o Procurador-Geral do Município de Pinhão, Sergio Luiz Hessel Lopes, encaminhou a esta unidade ministerial o Ofício 139/2023, no qual consta a indicação de e-mails oficiais e telefones de contato para comunicação com a municipalidade, quais sejam: gabinete@pinhao.pr.gov.br (Gabinete) e slhlopes@hotmail.com (Procurador-Geral), telefone: (42) 3677-8410, e WhatsApp: (42) 99164-9681;

CONSIDERANDO que foram expedidos vários ofícios ao Município de Pinhão sem que tenha havido resposta, inclusive após reiterações e ligações;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), especificamente no Capítulo IV, que traça as nuances das funções dos

João Luiz Marques Filho
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINHÃO/PR

órgãos de execução, traz comando normativo que é expressão direta do poder requisitório:

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) **requisitar informações**, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e **municipais**, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

(...);

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, caput e I, e 37, caput, I e § 2 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP:

Art. 36. Considerar-se-ão recebidas as notificações e as requisições:

I - enviadas por meio eletrônico ao destinatário que declinou essa forma para o envio de comunicações pelo órgão do Ministério Público, mediante juntada da mensagem eletrônica;

[...]

Art. 37. O prazo das notificações e das requisições será contado da data da:

I - confirmação espontânea do recebimento da notificação pelo meio eletrônico indicado para o recebimento das comunicações;

João Luiz Marques Filho
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINHÃO/PR

§ 2º Na hipótese do inciso I, deste artigo, a confirmação do recebimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da notificação, sob pena de considerar-se a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO o teor do artigo 10 da Lei n. 7.347/1985, que define como crime a conduta de recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público:

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.;

CONSIDERANDO que, caso os ofícios futuramente encaminhados e reiterados não sejam respondidos, o ofício seguinte será entregue diretamente ao Prefeito e, em não havendo resposta no prazo estipulado, será instaurado Procedimento Investigatório Criminal e encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Núcleo Criminal, Setor II (prefeitos), sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos demais servidores responsáveis pelo não encaminhamento da resposta;

CONSIDERANDO que, em sendo necessário, este órgão de execução ajuizará pedido de busca e apreensão de documentos, o que poderá acarretar a apreensão de computadores e prejudicar o andamento dos trabalhos da Prefeitura;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Pinhão/PR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, expede a presente

João Luiz Marques Filho
Promotor de Justiça



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

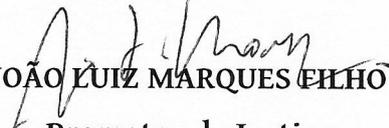
Ao Senhor Prefeito de Pinhão/PR, **VALDECIR BIASEBETTI**, em cumprimento às disposições legais mencionadas e tendo em vista as circunstâncias ora apuradas, para que:

a) estipule um fluxo de distribuição de ofícios a fim de que sejam respondidos no prazo estabelecido, designando um responsável em cada Secretaria/órgão para que possa ser identificado eventual problema na resposta;

b) havendo necessidade de dilação de prazo para responder ao ofício, que seja solicitado dentro do prazo inicialmente estabelecido.

Comunique-se ao Senhor **VALDECIR BIASEBETTI**, assinalando-lhe o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta, para que: a) informe expressamente se acata esta Recomendação Administrativa, ressaltando-se que o silêncio será entendido como não acatamento; b) dê publicidade ao conteúdo desta Recomendação Administrativa, inclusive no portal da transparência do município; c) encaminhe cópia desta Recomendação Administrativa aos Secretários municipais, servidores responsáveis pelo recebimento dos ofícios e ao Procurador-Geral.

Pinhão/PR, 10/11/2023.


JOÃO LUIZ MARQUES FILHO
Promotor de Justiça